

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMAGEM MILITAR

ESTATUTOS

Artigo 1

(Denominação, natureza e duração)

É constituída por tempo indeterminado uma Associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com a denominação «Associação Portuguesa de Enfermagem Militar».

Artigo 2

(Sede e delegações)

A Associação tem como sede a Rua Vasco da Gama, lote 44, 2ª direito, Quinta das Laranjeiras, 2865-690 Fernão Ferro.

Artigo 3

(Fins)

A Associação tem por objecto a realização de actividades técnico-científicas no âmbito da Enfermagem, por forma a promover a formação, o debate e a constante actualização dos seus associados, bem como a sua dignificação social, cultural e profissional, de acordo com os princípios da deontologia; criação de um espaço de convívio, com a realização de actividades recreativas, desportivas e culturais, que estimulem o inter-relacionamento dos associados.

Artigo 4

(Sócios)

Podem ser sócios, todos os enfermeiros, desde que habilitados com o título de Enfermeiro pela Ordem dos Enfermeiros.

- a) Podem ser admitidos como Sócios Correspondentes outros interessados na temática e fins da associação, isentos de pagamento de quota;
- b) Os Sócios Correspondentes podem participar em todas as actividades da associação, sem direito de voto e sendo inelegíveis para órgãos sociais.

Artigo 5

(Órgãos sociais)

A Associação disporá dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Técnico-científico;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 6

(Órgãos sociais)

1. Todos os membros dos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos, serão eleitos na base de listas integradas por enfermeiros oriundos de todos os Ramos das Forças Armadas, de modo a que nenhum deles atinja cinquenta por cento na representação social.
2. O mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos.

Artigo 7

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e dela fazem parte todos os sócios.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída pelo Presidente e dois Vice-presidentes.

Artigo 8

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos órgãos sociais da Associação;
2. Aprovar o relatório e contas de cada exercício e ainda o plano de actividades e orçamento do exercício seguinte;
3. Deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida da Associação;
4. Exercer as demais competências previstas na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno;
5. Estabelecer jónia e quota mensal.

Artigo 9
(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia é convocada:

- a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Por proposta da direcção;
- c) Por um conjunto de associados, cujo número não seja inferior a um quinto do número total de associados.

Artigo 10
(Formas de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal registado, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias;
2. Da convocação da assembleia geral deverá constar:
 - a) Data;
 - b) Hora;
 - c) Local da reunião;
 - d) Ordem de trabalhos.

Artigo 11
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral poderá reunir em primeira convocatoria, e desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados, podendo funcionar, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer numero de associados.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes, podendo a Assembleia determinar que o sejam por maioria qualificada em assuntos de particular relevância para a vida associativa.
3. As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem o voto favorável de três quartos(3/4) do numero de associados presente.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação, requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do total de associados.

Artigo 12
(Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação e será constituída por sete (7) associados eleitos para o efeito, assim distribuídos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Três Vice-Presidentes;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;
 - e) Um Vogal.
2. A direcção funcionará por reuniões ordinarias ou extraordinárias e só poderá deliberar desde que presente a maioria dos seus membros.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou por maioria absoluta dos membros da Direcção.
4. Para obrigar a Associação em quaisquer actos e contratos, em Juízo e fora dele, são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, salvo os actos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um dos referidos Membros.

Artigo 13
(Competência da direcção)

1. Representar a Associação em juízo e fora dele, por intermedio do seu Presidente, ou por delegação em outros membros, ou por mandatários constituídos para o efeito, com credencial explicitando o âmbito dessas competências.
2. Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, assuntos que considere necessários.
3. Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral.
4. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, situação patrimonial e contas do exercicio transacto, e plano e orçamento para o ano seguinte.

5. Orientar toda a vida associativa, sem prejuízo da competência específica dos outros Órgãos Sociais.
 6. Criar as delegações, comissões e serviços permanentes ou eventuais, para o seu completo funcionamento.
 7. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei, Estatutos e Regulamento Interno.
- Unico- A criação das delegações será ratificada em Assembleia Geral da Associação.

Artigo 14
(*Conselho Técnico-Científico*)

1. É o órgão responsável pela coordenação, promoção e realização de actividades de carácter técnico-científico na área de Enfermagem, tais como; seminários, congressos, debates, mesas redondas, conferências, encontros ou outros eventos que julgue pertinentes para a formação, actualização e valorização profissional dos seus associados.
2. Proporá a participação da Associação em actividades técnico-científicas na área de Enfermagem, promovidas pelas várias Organizações nacionais e estrangeiras da área, que considere de importância para a valorização e dignificação da Associação.
3. Promoverá a publicação no órgão de informação da Associação ou de outras formas que considere, informações sobre eventos técnico-científicos a realizar no país e no estrangeiro, em tempo útil, por forma a assegurar o conhecimento de todos os associados.
4. Criará no seu âmbito, departamentos de formação nas várias áreas de enfermagem, nomeando um responsável por cada um deles.
5. O conselho técnico-científico será composto por:
 - a) Um presidente;
 - b) O Presidente e Vice-Presidentes da Direcção;
 - c) Os responsáveis pelos vários Departamentos.

Artigo 15
(*Conselho Fiscal*)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, sendo constituído por três sócios eleitos para o efeito:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes.

Artigo 16
(*Funcionamento*)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou ainda pelo Presidente e Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 17
(*Competências*)

Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre todos os assuntos referentes à gestão patrimonial da Associação, nomeadamente o relatório e contas do exercício anterior e orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Artigo 18
(*Direitos dos sócios*)

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
2. Obter informações sobre todas as actividades da Associação e participar em todas elas.

Artigo 19
(*Deveres dos sócios*)

1. Contribuir para a Associação com uma quotização a estabelecer pela Assembleia Geral.
2. Respeitar e fazer cumprir os presentes Estatutos e as decisões que vierem a ser tomadas pelos Órgãos Sociais.
3. Participar activamente em toda a vida da Associação, pugnando pelo seu prestígio e desenvolvimento.